



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2014/03/13/01.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 /2014, VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 2014/03/13/01.**

Às nove horas, do dia quatorze de março de dois mil e quatorze, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, neste ato representado por sua Pregoeira a Sra. EDIELMA RAMOS CANTO, localizada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 534, Bairro: Centro, neste Município de Cachoeira do Piriá/PA, nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7.892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 2014/03/13/01, publicada na imprensa oficial e homologada pela Sra. Prefeita Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, **resolve registrar os preços cotados**, relativamente ao serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: A F CASTRO - ME	
CNPJ: 09.585.002/0001-64	Telefone / Fax: (91) 3447-1456 / 8407-0334
Endereço: Rua Mario Covas nº 280, Piçarra, Cachoeira do Piriá-PA.	
Contato: André Ferreira Castro	
E-mail: afcastro.me@gmail.com	

Aceitam cotar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Presencial SRP n.º 2014/03/13/01, na sequência da classificação do certame, as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Endereço	Contato	Telefone/fax

2. DO OBJETO: A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº 2014/03/13/01**, devidamente homologado pela Prefeita Municipal a Sra. MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO, tendo por **Objeto** o serviço de manutenção, reparo e rebobinamento de bombas, motores e grupo gerador, destinado a atender as necessidades das diversas secretarias deste Município de Cachoeira do Piriá/PA, para atendimento por um período de 12 (doze) meses.

3. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o **compromisso**

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



de serviço de manutenção, reparo e rebobinamento de bombas, motores e grupo gerador, destinado a atender as necessidades das diversas secretarias deste Município, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecendo à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de serviço, em igualdades de condições.

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 2014/03/13/01.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº 2014/03/13/01.

4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: A prestação dos serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da data de solicitação, conforme as condições estabelecidas no contrato.

6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas decorrentes da situação que ocasionou o atraso no atendimento dos serviços contratados.

6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme planilha de quantitativos anexa a esta ata.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



Empresa: A F CASTRO – ME

CNPJ: 09.585.002/0001-64

Endereço: Rua Mario Covas nº 280, Piçarreira, Cachoeira do Piriá-PA.

Contato: André Ferreira Castro

E-mail: afcastro.me@gmail.com Telefone / Fax: (91) 3447-1456 / 8407-0334

PLANILHA DE QUATINTATIVO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	QTD	VALOR UNITARIO	VLR TOTAL
1	Serviço de Manutenção em Quadro de Bomba Submersa	40	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00
2	Manutenção em Bomba Submersa	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
3	Rebobinamento de Máquina de Soldar Trifásica	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
4	Serviço de Manutenção em Motor Monofásico	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
5	Rebobinamento de Bombas Submersas de 1,5 cv	30	R\$ 497,00	R\$ 14.910,00
6	Rebobinamento de 2 CV Bombas submersas	24	R\$ 595,00	R\$ 14.280,00
7	Serviço de Reparação em Transformador do sistema Dágua	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
8	Montagem, instalação Bomba Submersa	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
9	Serviço de Recuperação em Eixos de Motobombas	15	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00
10	Serviço de Manutenção e Reparação em Grupo Gerador	19	R\$ 2.000,00	R\$ 38.000,00
11	Rebobinamento de Bombas Submersa Thebe 1 Cv	18	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00
12	Rebobinamento de gerdaor Kolbach 12,5 KWA 3 .	13	R\$ 1.400,00	R\$ 18.200,00
13	Rebobinamento 1/3 de Cv.	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
14	Rebobinamento Gerador 40 KWA	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
15	Rebobinamento de 1 CV II Polos WEG 220/380 VTs	15	R\$ 399,00	R\$ 5.985,00



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



16	rebobinamento de 2 Cv II Polos Weg 220/380 Vts	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
17	rebobinamento de 30 Cv II Polos WEG 220/380/440 Vts Para Sistema Dágua	13	R\$ 1.199,00	R\$ 15.587,00
18	Rebobinamento de 3 Cv 3N Bomba Submersa do sistema Dágua 02	13	R\$ 699,00	R\$ 9.087,00
19	Serviço de Mudança (Aumento) de Voltagem em Transformador no Sistema de Água 02	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
20	Rebobinamento de Bomba Submersa Leão 5 HP Poço Artesiano.	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
21	Rebobinamento de Bomba de 10 CV.	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
22	Manutenção de Ventiladores	14	R\$ 25,00	R\$ 350,00
23	Serviço de Rebobinamento em Motobomba Centrífuga de 1 Cv.	14	R\$ 200,00	R\$ 2.800,00
24	Rebobinamento do Grupo Gerador de 3 KVA	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 289.474,00



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



- 7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, efetivar-se-á em até 30 (trinta) dias, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da **vencedora**.
- 7.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante.
- 7.3 Caso a **Vencedora** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.4 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7.5 Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato.
- 7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato **poderá ser revisado**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste.
- 7.5.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 7.5.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.
- 7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.
- 7.5.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.
- 7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

8.1.3. A **Contratada** é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da **Contratante**.

8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **Contratante**.

8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2. A **Contratante** obriga-se a:

8.2.1. Prestar às **Contratadas** todos os esclarecimentos necessários ao serviço dos itens contratados.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos.

8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas.

9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA FISCALIZAÇÃO: A prestação do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designadas para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica com responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Viseu/PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

Edielma Ramos Canto
Pregoeira

A F CASTRO - ME
Representante legal: **André Ferreira Castro**
CNPJ: **831.728.822-68**